

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 006/2017**

**Extingue a UTFM, cria a UFM, estabelece que os valores das multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 serão calculados conforme o INPC e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, com os fins de dar aplicabilidade a dispositivos da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1998, (Código de Posturas), apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

**Art.1º** Fica extinta a Unidade Tributária Fiscal do Município (UTFM), prevista na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas).

**Art. 2º** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM), no valor de R\$ 347,61 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo único.** A UFM será atualizada anualmente com base no INPC (IBGE).

**Art. 3º** As multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas), fixadas com base na UTFM, passam a ser calculadas com base na UFM.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de abril de 2017

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito Municipal**

## **DA JUSTIFICATIVA**

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para a apreciação dos nobres vereadores do Município de Carmo do Cajuru, o presente projeto de lei que versa sobre o índice a ser utilizado na aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 3, de 1998 (Código de Posturas).

Em 30 de dezembro de 1998, foi criada a Lei Complementar nº 3, que instituiu o Código de Posturas Municipais de Carmo do Cajuru e deu outras providências. A lei determinou a aplicação de multas e penalidades em caso de descumprimento das normas previstas do código, sendo adotado como índice para a determinação delas a UTFM.

Ocorre que esse índice não mais condiz com o contexto atual, tornando as citadas normas ineficazes.

Por todo o exposto, com vistas a dar efetividade às citadas disposições normativas, apresenta-se o presente projeto de lei para aprovação pela Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 17 de abril de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito Municipal**